

**UNISALES – CENTRO
UNIVERSITÁRIO SALESIANO**

THAMIRIS COSTA TAVARES

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA A MULHER
DURANTE O ISOLAMENTO DOMICILIAR DECORRENTE DA
PANDEMIA DE COVID-19**

VITÓRIA
2021

**UNISALES – CENTRO
UNIVERSITÁRIO SALESIANO**

THAMIRIS COSTA TAVARES

**Violência doméstica contra a mulher durante a vigência do
isolamento social decorrente da pandemia de COVID-19**

Trabalho de Conclusão de Curso II
apresentado ao Prof. Davi Pascoal
Miranda da Disciplina de Trabalho de
Conclusão de Curso II, do curso de
Direito do Centro Universitário
Salesiano.

Orientador: Davi Pascoal Miranda

VITÓRIA
2021

THAMIRIS COSTA TAVARES

Violência doméstica contra a mulher durante a vigência do isolamento social decorrente da pandemia de COVID-19

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a UNISALES – Centro Universitário Salesiano, como parte das exigências para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Vitória, ____ de dezembro de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Davi Pascoal
Miranda Afiliações

Prof. (Nome do avaliador)
Afiliações

Prof. (Nome do avaliador)
Afiliações

RESUMO

Introdução: Este presente estudo tem como temática principal a violência contra a mulher no ambiente doméstico durante a pandemia de COVID-19, mais especificamente no decorrer do isolamento social que foi implementado por autoridades políticas e de saúde, objetivando conter o avanço do SARS-CoV-2, como também graças à rápida disseminação da doença por diversos países e continentes, a incluir o Brasil. **Objetivo:** Foi determinado como objetivo geral expor sobre o efeito do isolamento social na violência doméstica contra a mulher. **Materiais e Métodos:** Trata-se de uma monografia de compilação, correspondente também ao aspecto descritivo. Refere-se a uma revisão de estudos para um possível entendimento do fenômeno investigado. Considerou-se como ferramentas de refino para a execução desta presente pesquisa os seguintes descritores: “COVID-19”; “gênero”; “mulher”; “patriarcado”; “pandemia”; “violência”. Partindo-se desse ponto, excluiu-se as obras nas quais sequer constavam ao menos as presenças dos termos “mulher” e “violência”. **Resultados:** Encontrou-se e compilou-se um montante de 24 artigos, através dos quais se dispunha dos principais alicerces envolvendo a temática da violência doméstica contra a mulher, especificamente o patriarcado, o amparo legislativo, a influência do isolamento social e as medidas de enfrentamento para posteriormente ao período pandêmico. **Considerações Finais:** Um conjunto de esforços e medidas públicas devem ser aprimorados, com objetivo de facilitar a denuncia de violência doméstica, bem como programas que auxiliem a reabilitação da vítima na sociedade.

Palavras-Chave: Mulher; Violência; Covid-19

ABSTRACT

Introduction: This study has as its main theme the violence against women in the domestic environment during the pandemic of COVID-19, more specifically during the social isolation that was implemented by political and health authorities, aiming to contain the progress of SARS-CoV-2, as well as thanks to the rapid spread of the disease in several countries and continents, including Brazil. Objective: The general objective was to expose the effect of social isolation on domestic violence against women. Materials and Methods: This is a compilation monograph, corresponding also to the descriptive aspect. It refers to a review of studies for a possible understanding of the investigated phenomenon. The following descriptors were considered as refining tools for the execution of this present research: "COVID-19"; "gender"; "woman"; "patriarchy"; "pandemic"; "violence". From this point on, works in which the terms "woman" and "violence" were not even present were excluded. Results: A total of 24 articles were found and compiled, through which the main foundations involving the theme of domestic violence against women were available, specifically the patriarchy, the legislative support, the influence of social isolation, and the confrontation measures for after the pandemic period. Final Considerations: A set of efforts and public measures must be improved in order to facilitate the reporting of domestic violence, as well as programs that help rehabilitate the victim in society.

Keywords: Woman; Violence; COVID-19

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1 INTRODUÇÃO | 7 |
| 2 REFERENCIAL TEÓRICO | 10 |
| 2.1 CARACTERIZAÇÃO E HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | 10 |
| 2.2 ESTRUTURA NORMATIVA | 13 |
| 2.3 TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER | 16 |
| 2.4 ÍNDICES ESTATÍSTICOS DURANTE A PANDEMIA | 20 |
| 3 MATERIAIS E MÉTODOS | 23 |
| 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO | 26 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 39 |
| 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 40 |

1 INTRODUÇÃO

Este presente estudo tem como temática principal a violência contra a mulher no ambiente doméstico durante a pandemia de COVID-19, mais especificamente no decorrer do isolamento social que foi implementado por autoridades políticas e de saúde, objetivando conter o avanço do SARS-CoV-2, como também à rápida disseminação da doença por diversos países e continentes, incluindo o Brasil.

Embora essa medida sanitária tenha sido responsável por favorecer a contenção na cadeia de transmissão do novo coronavírus, por outro lado, o confinamento também possibilitou o aumento à exposição de práticas violentas contra a mulher, tanto para aquelas que já sofriam com essa prática criminosa, quanto para as que passaram a sofrer a partir do isolamento social, tendo a maior frequência com o agressor como fator agravante (SANTOS, 2021). Trata-se de uma problemática envolvendo saúde pública, em razão de potencialmente proporcionar danos à integridade física, no entanto, são de suma relevância no que diz respeito a agravos emocionais, ligados a este tipo de crime, nos mais diversos âmbitos (GARCIA, 2016).

Apesar da realização de um conjunto de transformações sociais advindas das constantes lutas por igualdade de direitos e pela desconstrução da concepção patriarcal de subjugação da figura feminina, (BIGLIARDI; ANTUNES; WANDERBROOKE, 2016), a figura feminina presente na atual sociedade, embora esteja contando com uma série de avanços no quesito legislação e combate à violência doméstica e de gênero, depara-se ainda com desafios árduos tanto em espaços privados como públicos, haja vista que mesmo havendo uma estrutura jurídico-normativo que lhe proporcione direitos e garantias, somente isso não possui a plena capacidade de modificar de imediato e substancialmente a realidade social, agravado pela ocorrência de um país de proporções continentais como o Brasil, com uma diversidade de situações, como também com uma cultura patriarcal muito forte e determinante (ABREU, 2021).

Torna-se de suma importância discutir cada vez mais as bases de enfrentamento quanto à violência doméstica e aos seus desdobramentos, seja através do fortalecimento das normas ou pela implementação de medidas consonantes que abranjam também a saúde coletiva e o assistencialismo. Por exemplo, até a implementação da Lei 13.104/2015, Lei do Feminicídio, sequer havia uma pena mais severa e nem específica para esse tipo de prática (ABREU, 2021), corroborando

ainda mais a necessidade de se discutir sobre as implicações desse crime na esfera jurídica e sociocultural.

Diante disso, estabeleceu-se como objetivo geral analisar o impacto do isolamento social na prática da violência doméstica contra a mulher, enquanto que os objetivos específicos consistiram em os fundamentos históricos e socioculturais para a perpetuação da violência contra a mulher, os diferentes tipos de violência doméstica contra a mulher praticados, as principais leis e princípios normativos que proporcionam amparo e proteção às mulheres vítimas dessa conduta criminosa e expressar dados estatísticos referentes ao impacto do isolamento social na prática da violência doméstica contra a mulher.

A realização desta presente pesquisa se justifica pela possibilidade de proporcionar um maior grau de conhecimento em torno da problemática da violência doméstica contra a mulher durante a vigência do isolamento social, dos fatores que explicam o seu aumento estatístico, além do que se refere às implicações desta para o contexto normativo e jurídico, através da análise das leis, determinações, dispositivos legais existentes, do processamento das denúncias que, em conjunto, originalmente, objetivam diminuir e combater essa prática criminosa. Ademais, pela oportunidade de se elencar os desafios enfrentados nas suas respectivas execuções no contexto pandêmico.

A primeira seção desta presente monografia visa elucidar e significar a violência doméstica contra a mulher, de maneira a estabelecer as suas raízes históricas e socioculturais quanto ao que se refere à sua estruturação, consolidação e perpetuação no transcorrer da história da civilização, bem como os impactos gerados por ela no panorama atual. A segunda seção diz respeito à previsão legal e ao arcabouço normativo nos quais a violência doméstica contra a mulher está inserida, quanto ao que se atribui às medidas de enfrentamento elaboradas, previstas e implementadas com fins de combater, reduzir e mitigar os efeitos prejudiciais proporcionadas por essa conduta criminosa, amparando o público-alvo que é vitimado em decorrência dessa prática.

A terceira seção desta presente monografia se empenha em caracterizar e descrever os diferentes tipos de violência contra a mulher, visando esclarecer as suas dimensões, bem como as suas possíveis consequências para a saúde e para o bem-estar do público vitimado. A quarta seção objetiva demonstrar os indicadores estatísticos atrelados à ocorrência da violência doméstica contra a mulher, mais

precisamente durante a vigência do isolamento social decorrente da pandemia de COVID-19, acerca do quão influente essa medida sanitária favoreceu a perpetuação e/ou o aumento desse tipo de conduta que viola os direitos fundamentais estabelecidos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CARACTERIZAÇÃO E HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Segundo Valim, Daibem e Hossne (2018), caracterizada como existente desde o início da humanidade, a violência contra a mulher diz respeito à principal maneira através da qual há a violação da dignidade desse grupo populacional, sendo compreendida como qualquer ação ou conduta baseada no gênero que culmine na morte ou inflija dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher. Para Brites e Clemente (2018), a violência doméstica pode ser caracterizada como uma violação que atinge o que é mais essencial ao humano: a vida, de modo que essas condutas violadoras ferem direitos fundamentais assegurado e direcionado a todos por lei.

O conceito de violência, de acordo com Bittencourt e Santos (2019), é diverso e tem apresentado transformações no transcorrer da história da sociedade, alicerçado nas mudanças referentes aos papéis sociais e de classe. Entretanto, apesar das transformações conceituais, a tipologia do fenômeno em si continua presente, mas predominantemente silenciada por seus componentes ou integrantes, os mesmos que deveriam ser vetores de mudança dessa problemática social. A violência doméstica é definida por Schraiber e colaboradores (2003), como atos cometidos por familiares, companheiros ou ex- companheiros que vivem ou não no mesmo ambiente, podendo ser cometida dentro deste ou não, e ocorre, predominantemente, no interior do domicílio, porém, sendo comum que o agressor persiga sua vítima no ambiente de trabalho e em outras localidades, não descaracterizando, com isso, a violência doméstica.

Recorrendo ao delineamento histórico com fins de proporcionar um maior entendimento sobre o mecanismo envolvendo essa conduta criminosa, Ritt e Ritt (2020), significam que a violência doméstica contra a figura da mulher diz respeito a um fenômeno histórico que dura milênios, pois a mulher era tido como um ser sem expressão, uma pessoa que estava desprovida de vontade própria dentro do ambiente familiar, e sequer podia expor o seu pensamento e era obrigada a acatar ordens que, primeiramente, vinham de seu pai e, após o casamento, de seu marido. Dias (2007), por sua vez, aponta que na Antiguidade

Clássica existia uma sociedade marcada pela desigualdade e exercício despótico pelo “*pater família*”, senhor absoluto e incontestável, que possuía poder de vida e de morte sobre a mulher e descendentes, e sobre quaisquer outros que vivessem sob

seus domínios. Tratava-se de uma vontade que era lei soberana e incontestável, e o homem como papel de senhor absoluto de seus domínios perdurou através dos tempos e, ainda no Brasil Colônia, por exemplo, era permitido àquele que surpreendesse sua mulher em adultério, matar o casal de amantes, previsto na legislação portuguesa.

Lucena e colaboradores (2016), contextualizam socioculturalmente e destacam que a VCM se tem produzido sob a organização hierárquica do domínio masculino nas relações sociais entre os sexos, sendo um tipo de relação historicamente delimitada, culturalmente legitimada e cultivada, na qual a mulher encontra-se exposta a agressões objetivas e subjetivas. Os efeitos materializam-se em agravos biológicos, psicológicos e sociais que dificultam a sua experiência de viver a igualdade humana e social de forma plena. Por Ataíde (2013), esse tipo de conduta criminosa é sofrida em todas as fases da vida, e em muitas vezes ela se inicia ainda na infância e acontece em todas as classes sociais. No âmbito doméstico e na esfera sexual, podem ser caracterizadas como fenômenos sociais e culturais ainda cercados pelo silêncio e pela dor.

Conforme Castells (1999), o valor da imagem masculina que se sobrepuja à imagem da mulher, corresponde justamente ao modelo de uma sociedade machista, responsável por governar as relações sociais, no coletivo e no exemplo de família convencional tradicionalmente determinada pela cultura. Modelo este patriarcal, estabelecido pelo poder do homem sobre a mulher e os filhos, um alicerce pelo qual diversas sociedades modernas estão constituídas. Guedes, Silva e Fonseca (2009), apontam que a VCM pode ser explicada como um fenômeno que se constitui a partir da naturalização da desigualdade entre os sexos. Esta se assenta nas categorias hierárquicas, historicamente construídas, como um dos mecanismos ideológicos capazes de legitimar o *status quo*, entre os quais estão as classificações sociais e nesta a classificação sexual.

Graças à consolidação, à geração e à naturalização desse tipo de violência, Lucena e colaboradores (2017), alertam para essa circunstância ao indicar que esse fenômeno social possui elevada prevalência e afeta sobremaneira a saúde e o modo de viver das mulheres, de maneira que os danos causados por esse tipo de violência podem se perpetuar por uma vida inteira, atingindo gerações e com efeitos graves nas saúde, na educação, no trabalho, no bem-estar econômico de indivíduos, famílias, comunidades e sociedades. Oliveira e Jorge (2007), convergem para a

preocupação com os efeitos deletérios relacionados ao que a VDCM ocasiona para a população brasileira e sobretudo para o setor de saúde, haja vista que pode provocar lesões, traumas físicos e emocionais.

A Fundação Perseu Abramo (2001), atestou que quanto ao impacto das violências sofridas pelas mulheres, 43% delas já haviam sofrido alguma forma de violência por razões de diferença de sexo, sendo que em 70% dos casos esses tipos de conduta eram perpetradas por parceiros ou ex-parceiros conjugais. É inclusive importante de se destacar que acerca da Fundação Perseu Abramo (2010), essa pesquisa sobre a mulher brasileira nos espaços públicos e privados foi feita novamente e com uma maior amplitude quando decorridos 10 anos, e os resultados dela se revelaram muito próximos à anterior sobre o número de mulheres que já haviam sofrido violências cometidas por homens (em 2001, 43% das entrevistadas e em 2010, 35%) e ao fato de o principal perpetrador de tais violências ser o parceiro conjugal (atual ou ex), totalizando 80% dos casos, se excetuadas as situações de assédio e violência sexual.

Tendo em vista os dados apresentados por Waiselfisz (2012), bem como a interpretação dos dados obtidos à época da realização do estudo, sobre o número de homicídios femininos, no Brasil, entre 1980 e 2010, foram assassinadas mais de 92 mil mulheres, com 47,5% apenas na década anterior, 68,8% desses homicídios ocorreram nas residências das vítimas, e para as mulheres da faixa etária entre 20 e 49 anos, 65% deles foram cometidos por homens com os quais elas mantinham ou mantiveram um relacionamento amoroso. Os altos níveis de feminicídio foram acompanhados por uma grande tolerância quanto à violência contra as mulheres e, em muitos casos, resultam dessa própria tolerância. E para Piva, Severo e Dariano (2007), preocupa justamente a tendência universal e histórica de se considerar a violência como inerente à natureza humana, e que impor limitações sobre a violência indica uma posição simplificadora e defensiva para lidar com a questão. Inclusive, acentuam a necessidade de propor reflexões conceituais mais profundas na perspectiva de que compreender o quão grave essa conduta criminosa é para quem através dela é vitimada.

Segundo Brasil (2019), a incidência da violência contra a mulher apresenta aumento anualmente, tanto no que se refere ao número de casos de lesão corporal dolosa e violência doméstica (194.273 casos em 2016; 252.895 casos em 2017; 263.067 casos em 2018) quanto ao número de casos de feminicídios (929 casos em 2016;

1.151 casos em 2017; 1.206 casos em 2018). Conforme explicitado pelo IPEA (2019), no Brasil, o índice de violência contra a mulher com vítimas femininas é três vezes superior em comparação ao registrado com homens, e dados avaliados mostram que, em 43,1% dos casos, a violência ocorre tipicamente na residência da mulher, enquanto que em 36,7% dos casos a agressão se dá em vias públicas.

2.2 ESTRUTURA NORMATIVA

Barreto (2015), indica que a Constituição Federal de 1988, ao assegurar a igualdade entre homens e mulheres, trazendo avanços no que se refere ao reconhecimento dos direitos individuais e sociais das mulheres, resultando do intenso trabalho de articulação adotado por esse grupo populacional. Aleixo (2009), contextualiza que todas as Constituições Federais brasileiras, desde 1824 até 1967, consagraram o princípio da igualdade de forma genérica, não proibindo expressamente a discriminação em função do sexo. Com a promulgação da Constituição de 1988, ainda vigente, foram conferidos à mulher os mesmos direitos e obrigações do homem. Foram equiparados com relação à vida civil, ao trabalho e à família, por um sistema jurídico mais humanizado que objetiva a isonomia e o respeito à dignidade e à vida.

Barroca e Carvalho (1998), salientam que com a publicação da Constituição Federal de 1988, a mulher conquistou a igualdade de direitos na administração dos bens da família, fazendo com que a mulher deixasse de ser considerada incapaz e iniciando sua autonomia no direito brasileiro. Maciel (1997), afirma que a atual Constituição promoveu mudanças extremamente importantes na superação do tratamento desigual fundado no sexo, ao afirmar, no artigo 5º, inciso I, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição. Ao equiparar direitos e obrigações de homens e mulheres, a Constituição define que a igualdade de homens e mulheres está contida na norma geral da igualdade perante a lei, bem como em todas as normas constitucionais que vedam discriminação de sexo (arts. 3º, IV, e 7º, XXX).

Terra e Tito (2021), acentuam que, diante das mudanças promovidas, a promulgação da Constituição Federal de 1988 pode ser caracterizada como um marco no contexto

jurídico e cidadão, visto que prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades entre todos os cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Segundo Canotilho e outros (2013), em virtude e por intermédio dela, também chamada de Constituição Cidadã, abriu possibilidades para a estruturação de um novo patamar de evolução dos direitos dos cidadãos brasileiros, trazendo, dentre suas conquistas, a consagração do Princípio da Igualdade.

Calcada no alicerce normativo de igualdade proporcionado pela Constituição Federal de 1988, Corrêa (2010), aponta que a lei 11.340/2006 marcou o início de um novo tempo, considerando que essa norma modificou como a violência praticada contra mulher era vista, tendo em vista que eram tratados pelo direito penal como irrelevantes, se enquadrando em crimes de menor potencial ofensivo. Quanto a Brasil (2006), uma inovação de extrema relevância se refere à ocorrência de que a vítima somente poderá renunciar à denúncia feita diante do juiz, de forma que esse procedimento faz com que as mulheres não desistam por qualquer motivo sem fundamentação. Ficam também proibidas as penas pecuniárias, além de que o que gera segurança às vítimas é que elas serão notificadas dos atos processuais e, com isso, quando seus agressores ingressarem ou saírem da prisão, elas ficarão sabendo.

Dias (2011), pontua que dispendo da legitimidade para agir como parte e intervir nas demais ações, o Ministério Público passou a ter papel essencial, sendo necessário que o promotor esteja na audiência, quando a vítima demonstrar interesse em desistir da representação, por risco de coação por parte do parceiro. Por Brasil (2006), o que se tem de novidade versa sobre as medidas protetivas de urgência, sendo que o juiz poderá conceder no prazo de quarenta e oito horas, como previsto no artigo 22 da Lei 11.340/06, as medidas protetivas, as quais versam sobre: suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, entre outros, sendo analisadas através da necessidade do caso pertinente.

Por Coimbra, Ricciardi e Levy (2018), na Lei 11.340/06, alguns artigos da citada lei pontuam sobre a aplicação das inúmeras medidas protetivas de urgência, visto que os artigos 23 e 24 da mesma lei versam sobre as que protegem diretamente a vítima, viabilizando-se a utilização da prisão preventiva quando preenchidos os requisitos necessários. Diante disso, a complementar, segundo Kappaun (2018), houve a criação da mais recente Lei nº 13.641/18, a qual altera dispositivos da lei Maria da Penha – lei 11.340/06 – e tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas

de urgência, nos casos de violência doméstica, visando reduzir a impunidade do agressor.

Outra lei que constitui importância para o combate à violência contra a mulher se refere à Lei 13.104 e que, através de Brasil (2015), alterou o código penal e caracterizou o feminicídio como crime hediondo no Brasil, realizado contra mulheres em razão da condição de pertencer ao sexo feminino, sendo que somente se apresenta feminicídio quando são comprovados os motivos, a especificar: agressões físicas ou psicológicas, abuso ou assédio sexual, tortura, mutilação genital, espancamentos entre qualquer outra forma de violência que gerem a morte de uma "mulher", ou seja por exclusiva questão de gênero. Moscardini (2016), indica que o feminicídio foi inserido no artigo 121, §2º, VI do Código Penal diante ao crime de homicídio. Considera-se homicídio qualificado a morte de mulher por razões de sexo feminino, e são elencadas as situações que se enquadram em tal descrição: violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de ser mulher.

Segundo Brasil (2015), a posição mais rígida do Código Penal compreende desde uma pena maior (12-30 anos), aumentada de 1/3 (um terço) até a metade, caso o crime seja praticado durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto, contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência e na presença de descendente ou de ascendente da vítima. Para Ferreira e Soares (2017), outros pontos são: não admite a concessão de anistia, graça e indulto, o prazo da prisão temporária, quando cabível, será de 30 dias, prorrogável por igual período, para a concessão do livramento condicional, o condenado não pode ser reincidente específico em crimes hediondos ou equiparados e terá que cumprir mais de 2/3 da pena e a pena do art. 288 do Código Penal - CP (associação criminosa) será de 3 a 6 anos quando a associação for para a prática de crimes hediondos ou equiparados.

Segundo Silva e Contrigiani (2020), o contexto de criação dessa lei consistiu na discussão de que mesmo com a promulgação da Lei Maria da Penha, o poder público, através de estatísticas, percebeu que não havia diminuído os casos de violência contra a mulher, mas apenas tornou público os dados e notícias dessa violência. Lima e Santos (2019), a Lei do Feminicídio traz a proteção, sobretudo à vida da mulher, fortalecendo a mulher para que não continue sendo vítima de abusos, constrangimentos e humilhações.

Gonçalves (2019), indica que, para além da Lei do Feminicídio, a relevância da Lei

nº 13,421/2017, responsável por tratar do Sistema Nacional pela Não Violência contra a Mulher, bem como a Lei nº 13.642/2018 que, por sua vez, atribui à Polícia Federal a investigação de crimes virtuais e que tenham a função de propagar o ódio ou aversão às mulheres. Segundo Brasil (2017), salienta-se no tocante à Lei nº 13.421/2017, que esta referida legislação foi sancionada com a finalidade de instituir a Semana Nacional pela Não Violência contra a Mulher, de maneira a ocorrer sempre na última semana do mês de novembro.

2.3 TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Rosa e colaboradores (2010), trazem à tona a concepção de que se verifica inicialmente que o conceito de violência, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, significa a utilização intencional da força física ou do poder. Minayo (2006), por sua vez, indica que violentar se refere à conduta de constranger, coagir, usar a superioridade física sobre o outro, bem como impedir o outro de manifestar seu desejo ou vontade, sob pena de ameaça, lesão, ou aniquilamento do outro ou de seus bens.

De acordo com Modena (2016), a tipologia da violência é de extrema importância, porque é por intermédio dela que se consegue melhor visualizar de que formas pode ser realizada. Diante disso, Modena(2016, p. 11), elucida:

Entre as formas de violência, é possível mencionar a violência provocada e a gratuita, a real e a simbólica, a sistemática e a não sistemática, a objetiva e a subjetiva, a legitimada e a ilegítimada, a permanente e a transitória. A enumeração dessas formas é atualmente problemática. Na realidade, essa relação apenas tem um objetivo didático, isto é, a possibilidade de ver melhor o fenômeno. Assim, temos a guerra, a revolução, o terrorismo, o genocídio, o assassinato, o crime organizado, a violência urbana, a violência contra a criança, contra o adolescente, contra a mulher; o estupro, o assédio sexual, o bullying, o vandalismo. Também podemos acrescentar a corrupção como forma de violência e seus derivados como nepotismo, propina, extorsão, tráfico de influência e outras modalidades.

Faleiros (2017), concorda com as significações feitas, além de esclarecer sobre a concepção de violência que esta pode ser entendida como algo decorrente de um processo social e relacional complexo, além de bastante diverso. Diz respeito a um processo relacional, visto que abrange a estrutura da própria sociedade, de modo

que, inclusive, envolve também as relações de natureza interpessoal, institucional e familiar que se referem, de certa forma, a questões econômicas e de poder. Diante disso, Piosiadlo, Fonseca e Gessner (2014), complementam que à luz dessas definições de violência, especificamente as mulheres formam um grupo que experimenta, de maneira constante, diversos tipos de agressões e abusos físicos, verbais e sexuais cometidos por parceiros ou ex-parceiros, familiares, amigos, desconhecidos, por instituições públicas e até mesmo pelo Estado.

De acordo com a Brasil (2006), com relação à violência contra a mulher, observa-se o uso do termo violência doméstica no seguinte formato:

Art. 5º. [...] configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

Ainda segundo Brasil (2006), a violência doméstica e familiar contra a mulher é definida como:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação,

ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Rapold e Pereira (2018), por sua vez, complementam ao afirmarem que a violência física envolve a ocorrência na qual o contato físico provoca dor, podendo ou não causar algum tipo de lesão ou marcas no corpo, sendo frequentemente a forma de violência mais facilmente identificada. Silva (2017), a complementar, indica que se trata da violência mais facilmente identificada, haja vista que em muitas situações deixam marcas visíveis, exceção feita aos casos nas quais as marcas não são aparentes. Ademais, ainda que a agressão não deixe marcas aparentes, a utilização de força física que ofenda o corpo ou a saúde da mulher constitui *vis corporalis*, expressão responsável por definir a violência física.

No que diz respeito à violência psicológica, o Ministério da Saúde (2002), alega que essa faceta da violência contra a mulher consiste na caracterização de que se trata de toda ação ou omissão que cause ou vise causar dano à autoestima, desenvolvimento ou identidade da pessoa. Silva, Coelho e Caponi (2007), complementam ao afirmarem que a violência psicológica é considerada como uma das formas mais frequentes de agressão no meio doméstico, muito embora seja deveras subnotificada e que tenha maior dificuldade de identificação por parte da vítima, inclusive, posto que em muitas situações, a mulher não se percebe sendo agredida.

Apesar do processo de subnotificação, pelos achados de Maia e Silva e colaboradores (2012), a negligência, bem como a violência psicológica, consideradas como de difícil identificação, foram caracterizadas como o segundo e o quarto tipos de violência mais notificados, e seus números não diferem tanto dos casos de violência sexual, que ocupou a segunda colocação no *ranking* de notificações de

violências. Segundo Silva, Coelho e Caponi (2007), o seu aspecto distintivo se refere ao fato de ela envolver a agressão pelo uso de palavras ou olhares dirigidos à vítima, sem necessariamente ocorrer o contato físico.

No que tange à violência sexual, novamente Rapold e Pereira (2018), prestam as suas contribuições ao postularem que se trata de qualquer atitude que obrigue a mulher a estar presente, bem como a obrigue a manter ou a participar de relação sexual não desejada, por meio da intimidação, coação, ameaça ou uso de força, ainda que a induza a usar sua sexualidade para fins comerciais contra a sua vontade, ou a impeça de utilizar métodos contraceptivos que, com isso, culmine em forçar a vítima ao casamento, ao aborto ou à prostituição. Caetano (2021), contextualiza ao afirmar que esse tipo de violência pode acontecer em qualquer esfera, partindo-se do princípio que a mulher compreenda que foi obrigada a participar do ato, consciente ou não, independente que seja em casamento ou que seja profissional, como nos casos de prostituição. Nesse mesmo contexto, entende-se ainda que pode ser interpretado em casos nos quais o parceiro limite o exercício reprodutivo da mulher, ou seja, não permita que a mesma exerça a sua liberdade sexual e reprodutiva.

Rapold e Pereira (2018), indicam que, quanto a outro tipo de violência, a patrimonial, a mesma se apresenta em conjunto com outros tipos de violência, que são a moral e a psicológica, visto que se utiliza de ofensas e humilhações para atingir a vítima, alegando a sua dependência financeira. Caetano (2021), complementa que nesse cenário, o agressor obtém benefícios financeiros por meio da manipulação, assim como da apropriação indevida de bens da vítima, de forma que esse tipo de violência se elevou após a realidade do protagonismo da mulher, mas valendo destacar que sempre ocorreu, com a subtração e usufruto de bens da vítima.

2.4 ÍNDICES ESTATÍSTICOS DURANTE A PANDEMIA

Quanto ao impacto proporcionado pela pandemia de COVID-19, de acordo com Brasil (2020), aprovou-se, em 7 de fevereiro, a Lei nº 13.979/20, popularmente conhecida como Lei de Quarentena, visando a adoção de medidas cujo objetivo central consistiu no combate de emergência de saúde pública de dimensões internacionais decorrente do coronavírus responsável pelo então período pandêmico. Casaca e colaboradores (2020), contextualizam que, no âmbito de suas

competências, essa lei autorizou que autoridades pudessem aderir e adotar medidas sanitárias, como isolamento social, realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e demais medidas profiláticas, visando combater a proliferação da doença vigente.

Segundo Silva e colaboradores (2020), diante das várias medidas de enfrentamento do coronavírus, o isolamento total foi reconhecido universalmente como medida mais eficaz de combate aos avanços do covid-19, porém percebe-se que o isolamento imposto vem acarretando inúmeros problemas sociais, econômicos, políticos, culturais, sem precedentes na história da humanidade. A corroborar, Santos (2021), salienta que o confinamento social passou a ser entendido como a principal medida a ser adotada visando prevenir o contágio e a disseminação do vírus, culminando no fato de que um grande número de pessoas tenha limitado as suas respectivas atividades ao ambiente doméstico.

Conforme COE (2020), no entanto, paralelamente aos esforços produzidos atribuídos ao controle do cenário sanitário, detectou-se um aumento de notícias envolvendo a notificação de casos de violência doméstica justamente no período da quarentena, através da divulgação em massa dessa conduta criminoso em sites nacionais e internacionais, demonstrando exemplos de países como Itália, Dinamarca, Reino Unido, China, França, Argentina e Espanha. Costa (2020), afirma que de acordo com a mídia, o Plantão Judiciário da Justiça do Rio de Janeiro registrou que os casos de violências domésticas no estado apresentaram um aumento de 50% em um intervalo de tempo próximo ao do estabelecimento do isolamento social e das medidas de restrição.

Tendo em vista o que demonstram Mariani, Yukari e Amâncio (2020), os dados da Secretaria de Segurança de São Paulo, publicados em 15 de abril de 2020, evidenciou-se que dobrou na cidade o número de assassinatos de mulheres no período da quarentena pela COVID-19. A complementar, uma pesquisa realizada pelo Ministério Público de São Paulo evidenciou que as solicitações de medidas protetivas de urgência feitas pelas mulheres aumentaram 29% no mês de março, se comparado com fevereiro do mesmo ano, além de que o número de prisões em flagrante por violência contra a mulher (homicídio, ameaça, constrangimento ilegal, cárcere privado, lesão, estupro etc.) também aumentou de 177 em fevereiro para 268 em março de 2020. Carvalho (2020), destaca que quanto aos dados levantados pelo Núcleo de Gênero e do Centro de Apoio Operacional Criminal, do MPSP, em março,

2.500 medidas protetivas foram decretadas em caráter de urgência, ante 1.934 no mês anterior. Assim, o crescimento foi de quase 30%, reflexo da quantidade de casos de violência doméstica em decorrência do maior número de horas que as mulheres têm ficado expostas a seus companheiros.

Siqueira e colaboradores (2020), atestam que de acordo com o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), durante o intervalo de tempo que compreendeu de 17 a 25 de março, principal marco temporal relacionado à vigência das medidas de isolamento social, as denúncias de violências domésticas verificadas pelo número de ligações recebidas no canal do Governo Federal (canal 180), aumentaram em quase 9%, além de que entre os dias 1º e 16 de março de 2020, o número de ligações foram de 3.045 e 829, enquanto que entre 17 e 25 de março, saltaram para 3.303 e 978, respectivamente. Quanto ao que indicou o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), outro contexto delicado envolve o feminicídio, no qual os casos de feminicídio tiveram um crescimento de 22,2%, em 12 dos 27 estados analisados, saltando de 117 vítimas em março/abril de 2019 para 143 vítimas no mesmo período de 2020. No Estado de São Paulo o crescimento também foi acentuado. Os casos de feminicídio aumentaram em torno de 41,4% nos meses de março e abril de 2020, ante o mesmo período de 2019.

Ainda de acordo com essa pesquisa supracitada, no Acre, o aumento foi de 300%, no Maranhão, a variação foi de 166,7%, e no Mato Grosso o crescimento foi de 150%. Apenas três estados registraram redução no número de feminicídios: Espírito Santo (-50%), Rio de Janeiro (-55,6%) e Minas Gerais (- 22,7%). Outro aspecto importante é de que conforme a nota técnica emitida pelo FBSP em 16 de abril de 2020 houve o aumento do feminicídio e de atendimento de violência doméstica pela Polícia Militar em diversos estados. No entanto, o mesmo relatório analisou também os boletins de ocorrência decorrentes de violência doméstica comparando março de 2019 e março de 2020: no Ceará houve queda de 21%, no Mato Grosso de 21,9%, no Acre de 28,6%, no Pará de 13,2% e no Rio Grande do Sul de 7,7%. Também houve uma redução em relação à quantidade de medidas protetivas de urgência concedidas se comparando o período de 1 a 12 de abril em 2019 e em 2020: queda de 32,9%, 67,7% e 37,9% no Pará, Acre e São Paulo, respectivamente. Diante deste cenário, constata-se que houve aumento da violência doméstica durante a quarentena, mas que esse aumento não foi acompanhado pelos boletins de ocorrência (FBSP, 2020). A oferecer alguma forma de traçar explicações, Galetti (2020), indica que a falta de

verbas, a miséria e condições precárias de vida constituem fatores que já são responsáveis por potencializarem conflitos familiares e, com o cenário pandêmico, como a maioria dos serviços cessaram ou foram abruptamente reconfigurados, exceto aqueles considerados como essenciais, o provimento de renda esteve seriamente comprometido. Maranhão (2020), na tentativa de robustecer os porquês do aumento dos indicadores estatísticos, indica que, além dos conflitos causados pela falta de verbas, acredita-se que durante o período de isolamento social, os sentimentos se afloram, aumentando os riscos de casos de violência contra as mulheres, considerando que a convivência em tempo integral pode gerar esses efeitos comportamentais nos envolvidos.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de uma monografia de compilação, correspondente também ao aspecto descritivo. Refere-se a uma revisão de estudos para um possível entendimento do fenômeno investigado. Apresentando conexão com os dados teóricos e empíricos, a exemplo da definição de conceitos, revisão de teorias e evidências, como também da análise de problemas metodológicos de determinado tópico particular (WHITTEMORE, KNAFL, 2005).

Realizou-se, desse modo, as pesquisas alicerçadas no método bibliográfico cujas bases de dados *CAPES/MEC*, *Google Scholar*, *Pepsic*, *SciELO* e *SCOPUS* serviram como os indexadores de referência para a obtenção de dados e informações necessários para a realização desta presente pesquisa. Quanto aos distintos tipos de publicações científicas selecionadas, incluiu-se para seleção e análise determinadas classes de investigações científicas, a especificar artigos derivados da obtenção de dados primários ou secundários (revisões bibliográficas), dissertações, livros, monografias e teses.

Considerou-se como ferramentas de refino para a execução desta presente pesquisa os seguintes descritores: “COVID-19”; “gênero”; “mulher”; “patriarcado”; “pandemia”; “violência”. Partindo-se desse ponto, excluiu-se as obras nas quais sequer constavam ao menos as presenças dos termos “mulher” e “violência” (Figura 1). Os descritores inseridos nos indexadores selecionados foram colocados entre aspas com o objetivo de eliminar pesquisas aleatórias marcadas por palavras desconexas, limitando o escopo metodológico desta presente pesquisa e direcionando-a aos termos desejados para a estruturação desta presente apuração.

Ademais, semelhantemente a Côtres (2020), estruturou-se metodologicamente esta presente pesquisa por meio de cinco etapas, no intento de aumentar a sua precisão: (1) identificação do tema e escolha da questão de pesquisa para a elaboração da compilação das publicações; (2) estabelecimento de critérios de inclusão e exclusão de estudos/amostragem ou procura na literatura; (3) definição das informações a serem obtidas dos estudos selecionados, além da categorização dos mesmos; (4) avaliação das pesquisas incluídas na monografia de compilação; (5) interpretação dos resultados.

Determinou-se como úteis os artigos científicos, dissertações, livros, monografias e teses que apresentavam o inglês e o português como idiomas originais, além das obras que dispunham de livre acesso na íntegra nas bases de dados e que

versassem sobre a influência da pandemia do novo coronavírus no aumento dos casos de violência contra a mulher, de forma a sintetizar as informações disponibilizadas.

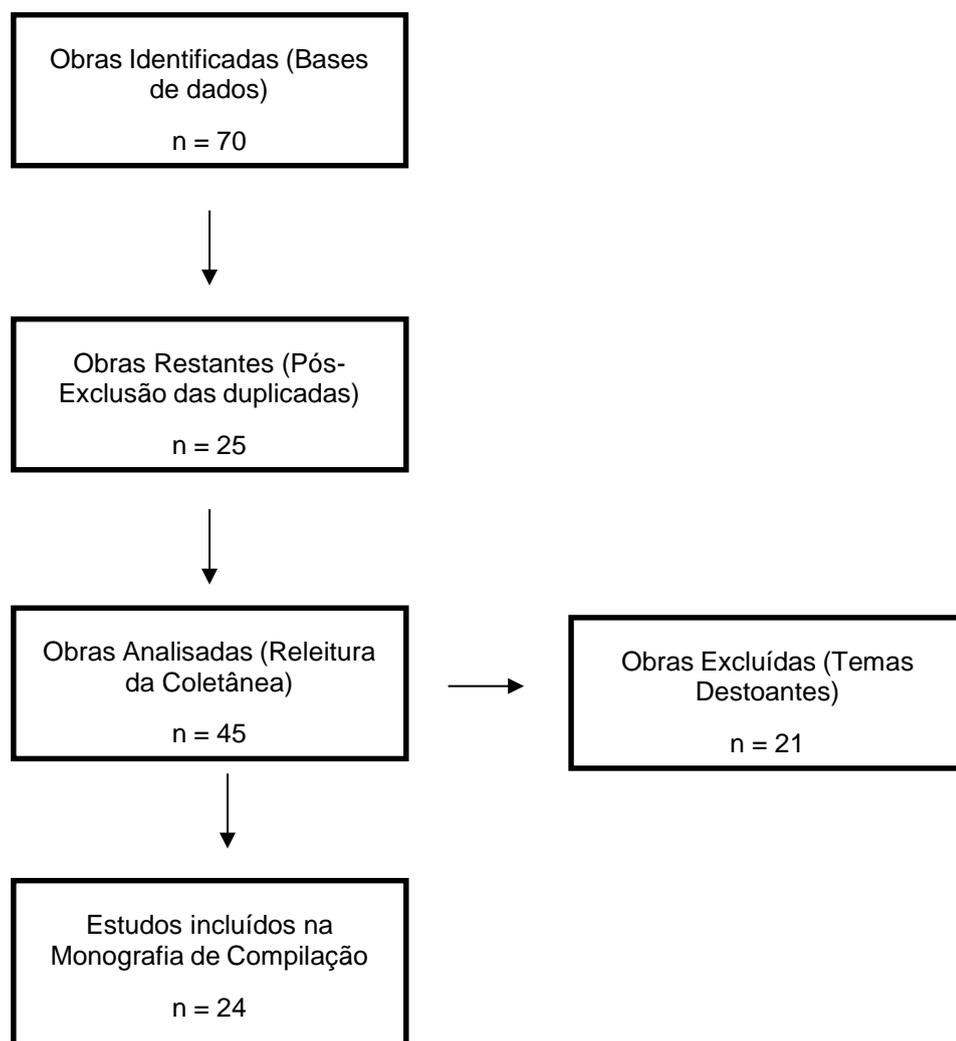
Estipulou-se quatro categorias textuais consideradas como aquelas nas quais a violência doméstica contra a mulher durante a vigência do isolamento social se fundamenta e se perpetua, a especificar: (C1) herança patriarcal; (C2) amparo legislativo frente ao crime estabelecido; (C3) isolamento social; (C4) medidas de enfrentamento durante o isolamento social. Outrossim, delineou-se o encaixe de seis publicações presentes na literatura científica para cada categoria, almejando-se compilar o montante de vinte e quatro obras pelas quais a violência doméstica contra a mulher pudesse ser elucidada e tratada neste presente estudo.

Selecionou-se, entre os meses de agosto e dezembro de 2021, as publicações disponíveis e presentes na literatura científica a partir da leitura dos seus respectivos resumos e/ou *abstracts*, seguindo-se a análise crítica dos estudos incluídos, bem como a interpretação dos resultados obtidos, discussões propostas e também a apresentação das considerações finais. Estipulou-se como integrantes deste trabalho as obras cujas datas de publicação encontravam-se presentes no intervalo de tempo compreendido entre os anos de 1990 e 2021, de acordo com a temática determinada.

A catalogação das obras selecionadas para a elaboração deste estudo consistiu na utilização do editor de planilhas e no processador de texto denominados, respectivamente, *Microsoft Excel*® e *Microsoft Word*®. As contribuições complementares dessas plataformas fundamentaram-se essencialmente nos registros dos elementos textuais das publicações científicas selecionadas e no pareamento de características similares das publicações escolhidas, como também aos seus respectivos autores; ao ano de publicação; aos objetivos; e aos principais resultados alcançados.

Quanto aos aspectos éticos para a realização desta presente pesquisa, não houve a necessidade de submetê-la à apreciação do Comitê de Ética e Pesquisa em decorrência do fato de se tratar de uma revisão integrativa de literatura, não havendo a possibilidade, por conseguinte, de proporcionar prejuízos significativos a público-alvo algum.

Figura 1 – Metodologia de seleção dos artigos científicos



Fonte: Autoria própria

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tabela 1 – Herança Patriarcal e Violência Doméstica

(continua)

| Título | Autor(es)/Tipo de Trabalho | Ano | Objetivos | Principais Resultados |
|---|--|------|--|--|
| Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação | Maria de Fátima Araújo Monografia | 2008 | Abordar questões teóricas e práticas da violência contra a mulher. | A ordem patriarcal é vista como um fator preponderante na produção da violência de gênero, legitimando a desigualdade e a dominação masculina. |
| A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo | Izabele Balbinotti Artigo | 2018 | Elucidar ideias sobre as bases da violência de gênero. | É evidente a força do machismo por trás do discurso de dominação, principalmente no ambiente doméstico. |
| Concessão de medidas protetivas da Lei Maria da Penha e os casos de violência doméstica em tempos de pandemia no Espírito Santo | Livia Hiluey dos Santos Monografia | 2020 | Analisar as concessões das medidas protetivas de urgência e os números de casos de violência doméstica e familiar da pandemia no Brasil, tendo como foco no Estado do Espírito Santo e no município de Vitória/ES. | O patriarcado e a dominação masculina ainda contribuem para proporcionar à sociedade brasileira elevados índices de violência doméstica. |
| Feminicídio em tempos de pandemia: as medidas propostas para o combate à violência contra a mulher | Octavio Almeida de Abreu Monografia | 2021 | Pesquisar a incidência do crime de feminicídio no período da pandemia de COVID-19 e as medidas propostas para o combate à violência contra a mulher e ao crime de feminicídio. | O patriarcado atua não somente como elemento deflagrador, mas como responsável pelo silenciamento das vítimas desse tipo de crime. |

Tabela 1 – Herança Patriarcal e Violência Doméstica (continuação)

| Título | Autor(es)/Tipo de Trabalho | Ano | Objetivos | Principais Resultados |
|--|---|------|--|--|
| Violência, isolamento e patriarcado: reflexões sobre a condição da mulher durante a pandemia do COVID-19 | Amanda Aparecida Espigarolli Silva Lorena Novaes Meira Artigo | 2020 | Tecer sobre a problemática histórica da violência que é praticada contra o gênero feminino sob a ótica pandêmica. | O patriarcado está diluído na sociedade, mas é no ambiente residencial que o patriarcado mostra a sua face mais maléfica. |
| Violência contra a mulher e COVID-19: dupla pandemia | Kyres Silva Gomes Artigo | 2020 | Compreender as razões do crescimento dos casos de violência doméstica durante o isolamento social da pandemia de COVID-19. | O novo contexto social da pandemia do novo coronavírus escancarou a pandemia silenciada da violência doméstica na qual as mulheres estão submetidas. |

Tabela 2 – Amparo Legislativo e Violência Doméstica (continua)

| Título | Autor(es)/Tipo de Trabalho | Ano | Objetivos | Principais Resultados |
|---|---|------|--|--|
| A Lei Maria da Penha e a sua efetividade | Antônia Alessandra Sousa Campos Monografia | 2008 | Analisar a problemática da violência doméstica contra a mulher nos seus aspectos sociais e jurídicos, contextualizando - o com a relevante aplicação da Lei 11.340/06. | O patriarcado e a dominação masculina ainda contribuem para proporcionar à sociedade brasileira elevados índices de violência doméstica. |
| A eficácia da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica contra a mulher | Andressa Porto de Oliveira Monografia | 2015 | Avaliar a eficácia da Lei Maria da Penha frente ao combate à violência contra a mulher. | A Lei Maria da Penha se fez importante principalmente pelo fato de tornar inaplicável a Lei 9.099/95. |

Tabela 2 - Amparo Legislativo e Violência Doméstica (continuação)

| Título | Autor(es)/Tipo de Trabalho | Ano | Objetivos | Principais Resultados |
|---|---|------|--|--|
| Mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha para cobrir a violência doméstica e familiar contra a mulher | Susanna Vieira Dalbosco Monografia | 2019 | Fazer uma revisão bibliográfica analisando os aspectos históricos e culturais da violência doméstica no Brasil e abordar o contexto em que a Lei 11.340/06 foi criada. | A Lei Maria da Penha se faz importante por se propor a promover a igualdade e melhores condições de vida, e a sua observância demonstra o princípio de dignidade da pessoa humana. |
| Feminicídio: análise da (in)eficácia da Lei 13.104/2015 à luz do direito penal emergencial | Emerson Verteiro Cardoso; Francislane de Souza Soares Artigo | 2020 | Analisar a qualificadora do feminicídio, implementada pela Lei nº 13.104/2015, na tentativa de redução dos homicídios contra a mulher. | Apesar da sua importância no aspecto penal, a erradicação desse crime ocorrerá somente com a iniciativa estatal na raiz do problema. |
| Feminicídio: sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana | Ewerton Ricardo Messias; Valter Moura do Carmo; Victória Martins de Almeida Artigo | 2020 | Analisar a Lei 13.104/2015, sua abrangência e hipóteses de aplicação e a sua natureza jurídica. | Mesmo com essa conquista alcançada, ainda há um longo caminho a ser percorrido para a erradicação da cultura da violência contra a mulher. |
| Feminicídio, leis de proteção às mulheres e estratégias de enfrentamento: uma revisão integrativa de literatura | Mara Dantas Pereira; Jamille Maria de Araujo Figueiredo; Míria Dantas Pereira Artigo | 2020 | Abordar como a literatura aborda o feminicídio, bem como o seu combate por intermédio de leis de proteção. | No enfrentamento ao feminicídio, os profissionais de saúde devem apoiar e fornecer retaguarda na condução dos casos de violência doméstica. |

Tabela 3 – Isolamento Social e Violência Doméstica

(continua)

| Título | Autor(es)/Tipo de Trabalho | Ano | Objetivos | Principais Resultados |
|--|--|------|---|---|
| Violência contra a mulher: vulnerabilidade programática em tempos de SARS-CoV-2/COVID-19 em São Paulo. | Brisa Campos; Bruna Tchalekian; Vera Paiva Artigo | 2020 | Discutir a resposta à violência contra as mulheres nos primeiros meses da pandemia de SARS-CoV-2/Covid-19, focalizando a dinâmica da vulnerabilidade programática com base em relatos de profissionais de saúde e assistência social. | No contexto da pandemia em curso, fatores que aumentam a vulnerabilidade social à VCM, como falta de renda, a fome, o desemprego, se somam à precarização de programas que a mitigariam. |
| Fatores desencadeantes da violência contra a mulher na pandemia de COVID-19: Revisão integrativa. | Ildenir Nascimento Sousa; Fernanda Campos dos Santos; Camila Cristine Antonietti Artigo | 2021 | Analisar os dados disponibilizados na literatura nacional sobre os fatores associados ao aumento da violência contra a mulher durante a pandemia COVID-19. | O isolamento social impactou a vida da população em geral, nos aspectos sociais e econômicos, relacionado ao aumento nas tensões dentro de casa, gerando mais estresse, medo e incertezas, fazendo com que os casos de violência contra a mulher se tornassem ainda mais frequente. |

Tabela 3 – Isolamento Social e Violência Doméstica (continuação)

| Título | Autor(es)/Tipo de Trabalho | Ano | Objetivos | Principais Resultados |
|--------|----------------------------|-----|-----------|-----------------------|
|--------|----------------------------|-----|-----------|-----------------------|

| | | | | |
|--|---|------|---|--|
| Masculinidade em tempos de pandemia: onde o poder encolhe, a violência impera. | Dherik Fraga Santos <i>et al.</i> Artigo | 2020 | Refletir sobre as relações homem-poder-violência a partir das concepções de Hannah Arendt, problematizando o conceito normalizado de masculinidade hegemônica. | Observou-se o aumento da violência domiciliar como efeito da diminuição do poder patriarcal, na tentativa de estabilizar o modelo de masculinidade definido por esse poder patriarcal. |
| A violência contra a mulher em tempos de pandemia de COVID-19: O que nos revelam os dados? | Estelyta Hanna Guedes Rodrigues Morais Artigo | 2020 | Investigar a relação entre o isolamento social durante a pandemia de COVID-19 e o aumento da violência contra a mulher, levando em conta aspectos socioculturais. | Decresceu-se o acesso dessas mulheres aos serviços de saúde, assistência social e segurança pública devido ao medo de contágio e do agressor, mais presente no contexto domiciliar. |
| Violência contra as mulheres na pandemia da COVID-19: Um estudo sobre casos durante o período de quarentena no Brasil. | Catarina Fernandes Macêdo Bezerra <i>et al.</i> Artigo | 2020 | Investigar a violência contra as mulheres durante o isolamento social sugerido pelos governos. | O isolamento social se mostrou como propício para o aumento da violência de maneira geral, por gerar um ambiente estressor |
| Confinada com o agressor: o aumento dos casos de violência doméstica no período de isolamento social. | Mariana de Souza Azevedo Artigo | 2021 | Analisar o crescimento no número de denúncias sobre violência doméstica no período de isolamento social. | O isolamento social gerou um cenário atípico e repleto de fatores que contribuem para a ocorrência de casos de violência doméstica. |

Tabela 4 – Medidas de Enfrentamento durante e Pós-Pandemia (continua)

| Título | Autor(es)/Tipo de Trabalho | Ano | Objetivos | Principais Resultados |
|--------|----------------------------|-----|-----------|-----------------------|
|--------|----------------------------|-----|-----------|-----------------------|

| | | | | |
|---|--|-------------|--|---|
| <p>A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento</p> | <p>Emanuele Souza Marques <i>et al.</i> Artigo</p> | <p>2020</p> | <p>Analisar o aumento da violência contra a mulher e contra a criança e ao adolescente durante o período de distanciamento social em diferentes países.</p> | <p>Reforça-se a necessidade de ações de enfrentamento das violências contra mulheres, crianças e adolescentes, devido ao crescimento desses indicadores.</p> |
| <p>Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?</p> | <p>Pâmela Rocha Vieira; Leila Posenato Garcia; Ethel Leonor Noia Maciel Artigo</p> | <p>2020</p> | <p>Estabelecer algumas relações entre o isolamento social durante a pandemia da COVID-19 e o aumento da violência contra as mulheres, levando em conta o contexto de uma sociedade patriarcal.</p> | <p>Na pandemia, ao mesmo tempo em que se observa o agravamento da violência contra a mulher, é reduzido o acesso a serviços de apoio às vítimas, particularmente nos setores de assistência social, saúde, segurança pública e justiça.</p> |
| <p>A violência doméstica contra a mulher e as repercussões da pandemia do coronavírus na segurança pública brasileira.</p> | <p>Hortensia Jesus Ferreira de Sousa Artigo</p> | <p>2021</p> | <p>Estudar a Lei Maria da Penha durante a pandemia do coronavírus no Brasil, a partir de uma análise das problemáticas sociológicas emergentes nesse período.</p> | <p>Na pandemia, as mulheres tiveram um maior contato com o ciclo de violência e com o agressor (a). Há a percepção da necessidade de haverem instrumentos que assegurem à vítima os meios eficazes de proteção e de combater o feminicídio.</p> |

Tabela 4 – Medidas de Enfrentamento durante e Pós-Pandemia (continua)

| Título | Autor(es)/Tipo de Trabalho | Ano | Objetivos | Principais Resultados |
|---|--|------|---|--|
| Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19 e a ação do Estado | Laryssa Horrana Martins Peixoto Monografia | 2020 | Discutir acerca da violência contra a mulher no contexto da pandemia e as ações estatais visando seu enfrentamento. | Esforços devem ser aumentados visando aumentar as equipes nas linhas diretas de prevenção e resposta à violência, tal como a intensa divulgação dos serviços disponibilizados. |
| A tendência da violência doméstica contra a mulher no Brasil, no contexto da pandemia de COVID-19 | Elba Barbosa do Nascimento; Poliana Henrique do Nascimento Monografia | 2021 | Analisar qual a tendência da violência doméstica contra a mulher no Brasil, no contexto da pandemia de COVID-19. | Diante dos instrumentos já presentes com o objetivo de combater a violência contra a mulher, faz-se importante a presença do SOS Mulher como instrumento complementar. |

Fonte: Autoria própria

No que se refere à Categoria 1, caracterizada por objetivar explicar a respeito de como a herança patriarcal existente e consolidada desde o início da civilização atua como elemento perpetuador e deflagrador da violência doméstica contra a mulher, o estudo de Araújo (2008), ao abordar questões teóricas e práticas da violência contra a mulher, considerando como ponto de análise a abordagem de gênero, pontua que a violência de gênero contra a mulher produz-se e reproduz-se nas relações de poder, além de expressar uma forma global de violência mediatizada pela ordem patriarcal.

Ao buscar trazer ideias sobre as bases da violência de gênero, Balbinotti (2018), constatou que se torna evidente a força do machismo por trás do discurso de dominação, de maneira que a violência de gênero também no espaço privado decorre da expressão do patriarcado e do machismo, haja vista que os valores culturais estão

atrelados às desigualdades e a violência instaura a naturalidade das diferenças, com estereótipos e códigos de condutas entre homens e mulheres. Evidenciou-se também que no ambiente doméstico que a violência de gênero contra a mulher se apresenta da maneira mais persistente.

Quanto ao estudo de Santos (2020), cujo enfoque residiu em identificar a concessão de medidas protetivas da Lei Maria da Penha e os casos de violência doméstica contra a mulher em tempos de pandemia no Espírito Santo, evidenciou que o patriarcado e a dominação masculina ainda contribuem para proporcionar à sociedade brasileira elevados índices de violência doméstica e, muito embora se trate de uma problemática presente desde o início da civilização, conta com uma grande visibilidade justamente pela sua recorrência. Ademais, a concepção vigente nessas circunstâncias converge para a atribuição de submissão e vulnerabilidade das mulheres em detrimento dos seus companheiros/parceiros, devendo elas cederem às exigências feitas pelos seus parceiros.

Similarmente, Abreu (2021) encontrou resultados similares, visto que por se propor a pesquisar a incidência do crime de feminicídio no período da pandemia de COVID-19, além das medidas propostas para o combate a esse tipo de violência, diagnosticou que um dos principais elementos não só deflagradores, mas também responsável pelo silenciamento das vítimas envolve justamente o enraizamento das relações desiguais de poder entre homens e mulheres, na qual a figura feminina se encontra em uma posição de inferioridade mediante o seu parceiro, além de que devem ser considerados alguns fatores para o silenciamento no que diz respeito à efetivação das denúncias, a citar a ausência de conhecimento de determinadas atitudes dos seus parceiros que, mesmo sendo desrespeitosas, não são reconhecidas pelas vítimas, o que pode também estar associado à consolidação dessa perspectiva sociocultural de dominação e subjugação.

A investigação de Silva e Meira (2020), entende que a problemática da violência que praticada contra o gênero feminino e suas representações sob a ótica pandêmica, detectou que um dos principais resultados encontrados indicando que a ocorrência do patriarcado está diluída na sociedade, e que práticas patriarcais estão presentes nas escolas, no ambiente acadêmico, no mercado de trabalho, na mídia, no esporte, mas que é no ambiente residencial que o patriarcado mostra sua face mais maléfica, ou seja, em um ambiente distante de intervenções de terceiros que a cultura patriarcal gera um cenário de violência ao corpo e à moral feminina.

Gomes (2020), objetivando compreender as razões do crescimento dos casos de violência doméstica no isolamento social, concluindo que o novo contexto social da pandemia escancarou uma pandemia silenciosa. Como maneira de funcionamento, na sociedade e na herança patriarcal a figura masculina se sente legitimamente no direito de dominar a mulher em todos os aspectos de sua vida e, caso haja alguma forma de contestação a esse domínio, utiliza-se da violência para mostrar sua virilidade e manter a sua hegemonia.

Acerca da Categoria 2, que possui como enfoque demonstrar como o amparo legislativo por meio de mecanismos legais no decorrer dos anos contribuiu e contribui no que diz respeito ao combate à violência doméstica contra a mulher, Campos (2008), ao se debruçar sobre a análise da problemática da violência doméstica contra a mulher nos seus aspectos sociais e jurídicos, contextualizando-o com a relevante aplicação da Lei 11.340/06, enaltece que os principais avanços por ela proporcionados estão atrelados à criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVD FM, com competência cível e criminal.

Como avanços, a apuração de Oliveira (2015), encontrou como principal resultado a inovação ocasionada pela Lei Maria da Penha quanto à inaplicabilidade da Lei nº 9.099/95, ao excluir a Lei nº 11.340/06 do âmbito dos Juizados Especiais Criminais, visto que a violência doméstica não constitui crime de menor potencial ofensivo, os quais são competência deste Juizado, visando à efetiva proteção da mulher. No entanto, apesar das inovações trazidas, após entrar em vigor, almeja-se que esta se torne realmente efetiva no combate à violência contra a mulher, o que demanda um conjunto integrado de esforços em diferentes áreas para se obter êxito nessa implementação.

O estudo de Dalbosco (2019), ao buscar analisar a Lei Maria da Penha desde o contexto que antecede até a sua criação, entendeu que é uma norma de extrema importância, pois pretende promover a igualdade e melhores condições de vida, e a sua observância demonstra o princípio da dignidade da pessoa humana sendo incorporado na prática. Embora o escopo primordial da Lei 11.340/06 consista em criar condições reais à diminuição dos números da violência contra a mulher e, possivelmente, à sua erradicação através de determinações legais que implicam a sociedade como um todo, similarmente às necessidades apresentadas por Oliveira (2015), estipula que para além da eficácia da Lei, o ideal seria que o Poder Público implementasse os mecanismos apresentados na lei para a sua real eficácia,

utilizando-se de políticas educacionais que visem esclarecer questões relacionadas ao machismo e ao gênero.

Tendo como objetivo analisar outra Lei que configura importância para o combate à violência contra a mulher, no caso a qualificadora do feminicídio, implementada pela Lei nº 13.104/2015, Cardoso e Soares (2020), concluíram que, apesar de representar extrema importância no aspecto penal, justamente pelo fato dessa mesma lei alterar o artigo 121 do Código Penal, incluindo assim, a qualificadora do feminicídio no rol dos crimes hediondos, a redução significativa, bem como talvez a sua erradicação se tornará viável somente se a iniciativa partir da iniciativa estatal de tratativa da raiz do problema.

A corroborar, o Messias, Carmo e Almeida (2020), postulam que, mesmo com as conquistas alcançadas pelas mulheres, ainda há um longo caminho a ser percorrido para a erradicação da cultura de violência contra a mulher, e isso só será viável por meio da educação e conscientização acerca do tema, a eliminar costumes machistas e misóginos, difundindo-se uma cultura de respeito e igualdade de gênero.

A respeito da Categoria 3, cujo enfoque consistiu em demonstrar os fatores deflagradores e responsáveis por gerar condições estressoras para a perpetuação da violência doméstica contra a mulher durante a vigência do isolamento social, a apuração realizada por Campos, Tchalekian e Paiva (2020), cujo objetivo consistiu em discutir a resposta à violência contra a mulher nos primeiros meses da pandemia, demonstrou que principalmente a redução brusca da renda familiar e o desemprego contribuíram diretamente para a deflagração da violência doméstica no estudo feito.

No que se refere ao que avaliaram Sousa, Santos e Antonietti (2021), os impactos nas atividades econômicas funcionaram como fragilizadores do ambiente familiar, em decorrência do desamparo e estresse desencadeados pelo acesso insuficiente aos itens básicos de subsistência, além da incerteza sobre o futuro.

A complementar, Santos e colaboradores (2020), ao procurarem refletir sobre a relações de poder na pandemia, observaram o aumento da violência domiciliar também como mecanismo de afastar qualquer ameaça ao poder patriarcal, na tentativa de estabilizar o modelo de masculinidade determinado por esse viés de domínio.

Ao executar um levantamento bibliográfico, buscando investigar a relação entre o isolamento social durante a pandemia de COVID-19 e o aumento da violência contra a mulher, levando em consideração aspectos socioculturais, debruçando-se na

análise de como essa conjuntura sanitária tem implicado em mudanças significativas nas relações de sociabilidade, o estudo de Moraes (2020), indica que os fatores altamente relacionados à cultura patriarcal e ao ideário de superioridade e dominação masculina tendem a potencializar a violência contra a mulher durante a reclusão sanitária.

Articulando o patriarcado com a necessidade de medidas para reduzir a violência doméstica contra a mulher, o estudo de Bezerra e colaboradores (2020), indica que as heranças patriarcais são as principais responsáveis por despertar no homem o desejo de controle sobre a mulher, principalmente durante a vivência do isolamento social, podendo ele desencadear, em períodos de estresse, a necessidade de imposição de dominação. Aliadas à limitação de recursos financeiros, suspensão de contratos de trabalho e afins, representam significativa relevância para o aumento da violência doméstica. Propõem ainda a implementação de comitês contra a violência de gênero, a maior robustez do efetivo policial e a divulgação de canais de comunicação para a efetuação de denúncias.

Quanto aos achados obtidos pelo estudo de Azevedo (2021), a disseminação e a execução desse conjunto de medidas são essenciais para a redução das estatísticas desse crime. Considerando-se o aumento dos índices de violência doméstica nesse período, o Governo Federal, também ao lado de instituições privadas, tem se empenhado em aplicar novas medidas emergenciais de canais de denúncia, com vistas a assegurar o maior sigilo da vítima, a exemplo de aplicativos gratuitos cujas opções permitem a anexação de imagens, telefones para contato, entre outros. Todavia, uma parcela considerável dessas vítimas não conhece devidamente os mecanismos dos quais dispõe e/ou possuem extremo receio de que o agressor perceba a denúncia.

Quanto à Categoria 4 que, por sua vez, constituiu-se da possibilidade de implementação de medidas de mitigação, combate e enfretamento eficazes contra a violência doméstica contra a mulher, sejam elas adotadas durante a vigência do isolamento social, sejam elas decorrentes dos índices estatísticos (de violência) registrados nesse período que possam servir para o futuro no combate a esse crime, através do estudo de Marques e colaboradores (2019), as principais medidas com o fim de fazer frente a esse tipo de crime envolvem a abordagem de garantia do funcionamento 24 horas dos meios de denúncia; assegurar que julgamentos provenientes de denúncias de violência contra a mulher sejam agilizados; a instalação

de medidas protetivas de urgência quando necessário; a divulgação de campanhas informativas e de conscientização para que vizinhos, amigos e familiares denunciem quando souberem de circunstâncias como essa; o incentivo ao apoio às mulheres em situações de violência com base no acolhimento e aconselhamento psicológico, assistência jurídica e saúde; quando possível, que essas mulheres vítimas busquem abrigo em residências de familiares ou amigos e, em situações extremas, mantenham o telefone celular protegido e com número de pessoas com quem possam contar em situações de emergência, bem como um plano de fuga.

De acordo com Vieira, Garcia e Maciel (2020), o enfrentamento à violência contra a mulher no contexto da pandemia não pode estar puramente restrito ao acolhimento das denúncias, de modo que os esforços devem perpassar pelo direcionamento e pelo aumento das equipes nas linhas diretas de prevenção e resposta à violência, deve-se ter uma forte divulgação dos serviços disponíveis. Havendo a necessidade do fortalecimento das redes de apoio, incluindo a garantia de funcionamento e número de vagas nos abrigos para mulheres sobreviventes de violência.

Sobre Nascimento e Nascimento (2021), diante do que já se encontra disponível, faz-se importante a presença do SOS Mulher, que disponibiliza um serviço exclusivo para mulheres com Medida Protetiva em São Paulo, do Proteção Mulheres, desenvolvido pelo Núcleo de Defesa da Mulher de Alagoas e o aplicativo Fica Bem, uma iniciativa da Secretaria de Estado de Saúde (SESAU) desse mesmo estado. Além desses, mantêm-se ativos o 180 (Disque Denúncia), o 100 (Disque Direitos Humanos) e o 190 (Polícia Militar) para denúncias por meio de ligações. Ademais, pode-se citar também a criação de aplicativos de alcance nacional como o Direito Humanos BR, iniciativa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o PenhaS, criado pelo grupo AzMina, uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, e o Clique 180, desenvolvido pela Secretaria de Políticas para Mulheres em parceria com a ONU para Mulheres e a Embaixada Britânica, todos disponíveis para Android e IOS.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando-se em consideração os resultados obtidos nesta presente apuração, depreende-se que a herança da cultura patriarcal tanto de inferiorização quanto de manutenção das relações desiguais de poder por razões de gênero ocasionam e justificam, atualmente, elevados índices de violência doméstica. Trata-se de uma problemática que, muito embora seja de longa data, ainda se encontra em ascensão por diversas razões, mas com o “protagonismo” do uso da violência como instrumento de reafirmação da superioridade masculina em detrimento da figura feminina.

Destaca-se que, de acordo com os que os resultados encontrados permitem sugerir, os mecanismos de proteção à mulher foram potencializadas principalmente pelo avanço nas discussões a respeito das diferentes configurações da violência no cotidiano, da desconstrução da naturalização de funções socioculturais historicamente estabelecidas e naturalizadas, como também no aprimoramento de legislações específicas capazes de tipificar e penalizar quaisquer formas de violência doméstica contra a mulher, no aperfeiçoamento de medidas protetivas e dos canais de acolhimento de denúncias, sobretudo na vigência do contexto pandêmico, mais precisamente do isolamento social.

Frente aos indicadores apresentados neste presente estudo, depreende-se que um conjunto de esforços deve ser realizado visando aumentar as linhas diretas de prevenção e resposta à violência, além da intensa divulgação dos serviços disponibilizados, a expansão e o fortalecimento de redes de apoio advindas do Governo, garantindo o funcionamento e vagas em abrigos destinado a mulheres que sofreram algum tipo de violência doméstica.

A complementar, as redes informais e virtuais de suporte social devem ser incentivadas, considerando que são canais que podem proporcionar auxílio às mulheres a se sentirem amparadas e apoiadas, atuando também como um alerta para os agressores, demonstrando que as mulheres não estão sozinhas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, O.A. **Feminicídio em tempos de pandemia: as medidas protetivas para o combate à violência contra a mulher**. 2021. 68 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

ALEIXO, B. M. A. **Constitucionalidade da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) à luz do Princípio da Igualdade**. 2009. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Direito) - Faculdade Santa Lúcia, Mogi Mirim, 2009.

ARAUJO, M. F. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. **Psicologia para América Latina**, México, n.14, Out. 2008.

ATAÍDE, M.A. Namoro: uma relação de afetos ou de violência entre jovens casais? **X Encontro Regional Sudeste de História Oral**, Campinas, p. 1-17, Set. 2013.

AZEVEDO, M.S. Confinada com o agressor: o aumento dos casos de violência doméstica no período de isolamento social. **Revista Contraponto**, v. 8, n. 1, p. 110-124, Jun. 2021.

BALBINOTTI, I. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista da ESMESC**, v. 25, n. 31, p. 239-264, 2018.

BARRETO, A.C.T. A igualdade entre Homens e mulheres no ordenamento jurídico brasileiro. **XXV Congresso do CONPEDI**, Curitiba, 2015.

BARROCA, A.; CARVALHO, A. **Direitos da Mulher**. Belo Horizonte: Ed Lê, 1998.

BEZERRA, C. F. M. et al. Violência contra as mulheres na pandemia do COVID-19: Um estudo sobre casos durante o período de quarentena no Brasil. **Id on Line Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, v.14, n. 51, p. 474-485, Jul. 2020.

BIGLIARDI, A. M.; ANTUNES, M. C.; WANDERBROOKE, A. C. N. S. O impacto das políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher: implicações para a Psicologia Social Comunitária. **Boletim - Academia Paulista de Psicologia**, São Paulo, v. 36, n. 91, p. 262-285, Jul. 2016.

BITTENCOURT, H. B.; SANTOS, G. L.. Fake news e sua categoria tipológica de violência na contemporaneidade. **Diaphora**, v. 8, n. 2, 2019.

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Presidência da República**, 2006.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. Edição 2019.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial União**, Brasília, 10 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.421, de 27 de março de 2017. Dispõe sobre a criação da Semana Nacional pela Não Violência contra a mulher e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 13.642, de 03 de abril de 2018. **Diário Oficial da União**, Brasília, Sessão 1 de 04/04/2018. p. 1.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço. Brasília: **Ministério da Saúde**, 2002.

BRITES, C.M.; CLEMENTE, A.J. A violação dos direitos fundamentais, igualdade, liberdade, dignidade da pessoa humana e à vida no contexto da violência contra a mulher. **VI Seminário Internacional de Direitos Humanos e Democracia**, p. 1-12, 2018.

CAETANO, G.A.O. A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES EM TEMPOS DE PANDEMIA PELA COVID-19: panorama e formas de enfrentamento. **Reiva Revista**, v. 4, n. 2, p. 1-24, Mar. 2021.

CAMPOS, A.A.S. **A Lei Maria da Penha e a sua efetividade**. 2008. 59 f. Monografia (Curso de Especialização em Administração Judiciária) – Universidade Estadual Vale do Acaraú, Fortaleza, 2008.

CAMPOS, B.; TCHALEKIAN, B.; PAIVA, V. Violência Contra a Mulher: vulnerabilidade programática em tempos de sars-cov-2/ covid-19 em São Paulo. **Psicologia e Sociedade**, v. 32, p. 1-20, 2020.

CANOTILHO, J.J. G. et al. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

CARDOSO, E.V.; SOARES, F.S. Femicídio: análise da (in) eficácia da Lei 13.104/2015 à luz do direito penal emergencial. 2020.

CARVALHO, F.S.M. **Reflexos da pandemia pela COVID-19 no enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres**. 2020. 70 f. Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário de Lavras, Lavras, 2020.

CASACA, M.C.G. et al. Comparação de dados de infecções e mortes pelo novo Coronavírus de diferentes países do mundo com os dados brasileiros desde o primeiro infectado até o final da primeira quinzena de Abril de 2020. **Brazilian Journal of Health Review**, Curitiba, v. 3, n. 20, p. 3434-3454, Mar./Abr. 2020.
CASTELLS, M. **A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. O poder da identidade. São Paulo, Paz e Terra, 1999.

CHERON, C.; WÜNSCH, G. Assimetrias de gênero e indignidade na sucessão hereditária. **Revista de Estudos Femininos**, v. 28, n. 1, p. 1-14.

CORRÊA, L. R. A necessidade da intervenção estatal nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. In: LIMA, F. R.; SANTOS, C. (Coords.). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CÔRTEZ, M.C. **Violência doméstica durante a pandemia do novo coronavírus: revisão integrativa**. 2020. 25 f. Monografia (Bacharel e Licenciatura em Enfermagem) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020.

COSTA, P. R. S. M. **Violências contra mulheres em tempos de COVID-19**. 2020.

COUNCIL OF EUROPE (COE). **COVID-19 crisis: Secretary General concerned about increased risk of domestic violence**. 2020.

CUNHA, B.M. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. **XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR**, p. 149-170, 2014.

DALBOSCO, S.V. **Mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha para coibir a violência doméstica e familiar**. 2019. 71 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2. ed. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2010. 284 p.

ESPÍRITO SANTO. Ministério Público. **O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: uma construção coletiva [S.l]: CNPG**, 2011.

FALEIROS, V. P. **Violência contra a pessoa idosa: ocorrências, vítimas e agressores**. Brasília: Ed. Universa, 2007.

FERREIRA, C.L.; SOARES, L.B. LUTA PELA IGUALDADE: A mulher no plano da legislação destacada na Lei Maria da Penha e na Lei do Femicídio reverberando-se no plano educacional. **X Encontro Internacional de Formação de Professores e Fórum Permanente de Inovação Educacional/ XI Fórum Permanente Internacional de Inovação Educacional**, n. 10, p. 1-10, 2017.

FBSP. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Nota técnica: Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19. Oficina 22. Abril de 2020.

FPA. Fundação Perseu Abramo. **A mulher brasileira nos espaços públicos e privados**. São Paulo: Autor. 2001.

FPA. Fundação Perseu Abramo. **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado**. São Paulo: Autor. 2010.

GALETTI, Camila Carolina H. Falta de pão e violência doméstica em tempos de coronavírus. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 17, 2020.

GARCIA, L.P. A magnitude invisível da violência contra a mulher. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 25, n. 3, p. 451-454, 2016.

GOMES, K. S. Violência contra a mulher e COVID-19: dupla pandemia. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 224, p. 119-129, Set./Out. 2020.

GONÇALVES, J. A. F. **As legislações referentes às mulheres pós-Constituição Federal de 1988: da crítica feminista decolonial diante da nova racionalidade neoliberal**. 2019. 207 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Programa de Pós-Graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Florianópolis, 2019.

GUEDES, R.N.; SILVA, A.T.M.C.; FONSECA, R.M.G.S. A violência de gênero e processo saúde-doença das mulheres. **Revista de Enfermagem Escola Anna Nery**, v. 13, n. 3, p. 625-631, 2009.

IPEA. Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada. Atlas da Violência de 2019. KAPPAUN, A. O enfrentamento da violência de gênero: análise do poder coercitivo de proteção à mulher que tipificou o crime de descumprimento de medida protetiva de urgência. **Seminário internacional em Direitos Humanos e Sociedade**, v. 1, p. 1-17, 2018.

LOPES, C.M.S. Direito do trabalho da mulher: da proteção à promoção. **Cadernos Pagu**, v. 26, p. 405-430, Jan./Jun. 2006.

LUCENA, K.D.T. et al. Associação entre a violência doméstica e qualidade de vida das mulheres. **Revista Latino Americana de Enfermagem**, v. 25, n. 2901, p. 1-8, Mar. 2017.

LUCENA, K. D. T et al. Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. **Journal of Human Growth Development**, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 139-146, 2016.

MACIEL, E.C. B. A. A Igualdade entre os Sexos na Constituição de 1988. **Senado Federal**, p. 1-11, 1997.

MARANHÃO, R. A. A violência doméstica durante a quarentena da COVID-19: entre romances, feminicídios e prevenção; **Brazilian Journal of Health Review**, Curitiba, v. 3, n. 2, p.3197-3211, Mar./Abr. 2020.

MARIANI, D.; YUKARI, D.; AMÂNCIO, T. **Assassinatos de mulheres dobram em SP durante quarentena por coronavírus**. Folha de São Paulo, São Paulo. 15 abr. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/assassinatos-de-mulheres-em-casa-dobram-em-sp-durante-quarentena-por-coronavirus.shtml> . Acesso em: 1 nov. 2021.

MARQUES, E. S. et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em

tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Caderno de Saúde Pública**, v. 36, n. 4, p. 1-6, Abr. 2020.

MESSIAS, E.R.; CARMO, V.M.; ALMEIDA, V.M. Feminicídio: Soba a perspectiva da dignidade da pessoa humana. **Revista de Estudos Feministas**, v. 28, n. 1, p. 1-14, Set. 2019.

MINAYO, MSC. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2006.

MORAIS, E.H.G.R. A violência contra a mulher em tempos de pandemia de COVID-19: o que nos revelam os dados? **III SINESP**, p. 3496-3509, Out. 2020.

MOSCARDINI, M. L. B. Feminicídio e a lei 13.104/2015: a necessidade da lei do feminicídio à promoção da igualdade material das mulheres. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v. 1, n. 1, p. 45-64, 2016.

NASCIMENTO, E.B.; NASCIMENTO, P.H. **A tendência da violência doméstica contra a mulher no Brasil, no contexto da pandemia de COVID-19**. 2021. 67 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2021.

OLIVEIRA, A.P. **A eficácia da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica contra a mulher**. 2015. 71 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2015.

OLIVEIRA, E.N.; JORGE, M.S.B. Violência contra a mulher: sofrimento psíquico e adoecimento mental. **Revista Rene**. Fortaleza, v. 8, n. 2, p. 93-100, Mai./Ago. 2007.

MODENA, M. R. **Conceito e formas de violência**. 2. ed. Caxias do Sul: Educs, 2016. 176 p.

PEIXOTO, L.H.M. **Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19 e a ação do estado**. 2020. 45 f. Monografia (Curso de Graduação em Direito) – Centro Universitário de Lavras, Lavras, 2020.

PELICANI, R.B. A Lei Maria da Penha e o princípio da igualdade-interpretação conforme a Constituição. **Revista do Curso de Direito**, v.4, n. 4, p. 237-262, 2007.

PEREIRA, M.D.; FIGUEIREDO, M.A.; PEREIRA, M.D. Feminicídio, leis de proteção às mulheres e estratégias de enfrentamento: uma revisão integrativa de literatura. **SciELO Preprints**, p. 1-21, Mai. 2020.

PIOSIADLO, L.C.M.; FONSECA, R.M.G.S.; GESSNER, R. Subalternidade de gênero: refletindo sobre a vulnerabilidade para violência doméstica contra a mulher. **Escola Anna Nery Revista de Enfermagem**, v. 18, n. 4, Out./Dez. 2014.

PIVA, A.; SEVERO, A.; DARIANO, J. Poder e violência – formas de subjetivação e dessubjetivação. **Contemporânea – Psicanálise e Transdisciplinaridade**, n. 2, p. 63-77, Abr./Mai./Jun. 2007.

RAPOLD, I. M.; PEREIRA, P. M. A. L. Violência contra a mulher na atualidade. **Revista de Trabalhos Acadêmicos – Universo Salvador, Nº4 – Anais - Semana de Extensão –Jornada de Iniciação Científica**, n. 4, 2018.

RITT, C.F.; RITT, E. O aumento do número de feminicídios durante a pandemia e a necessária resposta jurídica e local. **Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**, Belo Horizonte, n.42, p. 460-476, Set./Dez. 2020.

ROSA, R. et al. Violência: conceito e vivência entre acadêmicos da área da saúde. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 14, n. 32, p. 81-90, Jan./Mar. 2010.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2 ed. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2011.

SANTOS, D.F. et al. Masculinidade em tempos de pandemia: onde o poder encolhe, a violência se instala. **Scielo preprints**, 2020.

SANTOS, L.H. **Concessão de medidas protetivas da Lei Maria da Penha e os casos de violência doméstica em tempos de pandemia no Espírito Santo**. 2020. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2020.

SANTOS, D.C. O aumento da violência doméstica no Brasil durante o isolamento social na pandemia do novo coronavírus. **Revista Científica Intraciência**, v. 21, p. 1-18, Mai./Jun. 2021.

SILVA, A.A.E.; MEIRA, L.N. Violência, isolamento e patriarcado: reflexões sobre a condição da mulher durante a pandemia do COVID-19. **Ciências e Profissões em Transformação**. v. 16, n. 16, p. 1-19, 2020.

SILVA, D.Y.M. et al. Minha casa, meu cativo – isolamento social e o aumento da violência doméstica em tempos de pandemia. **Colloquium Socialis**, Presidente Prudente, v. 4, n. 4, p. 130-142, Out./Dez. 2020.

SILVA, L.L.; COELHO, E.B.S.; CAPONI, S.N.C. Violência silenciosa: Violência silenciosa: violência psicológica Violência silenciosa: como condição da violência física doméstica. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v.11, n.21, p.93-103, Jan./Abr. 2007.

SILVA, L. D. Das Políticas Públicas para auxílio a mulheres vítimas de violência. **UniCesumar**, p. 1-18, Dez. 2017.

SILVA, M.I.; CONTRIGIANI, F.A. A Lei do Feminicídio 13.104/2015 e seus impactos no estado do Paraná: protagonismo para uma mudança cultural. **Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação**, v. 2, n. 2, Jul. 2020.

SILVA, M. C. M. et al. Caracterização dos casos de violência física, psicológica, sexual e negligências notificados em Recife, Pernambuco, 2012. **Epidemiologia e Serviço de Saúde**, Brasília, v. 22, n. 3, p. 403-412, 2013.

SIQUEIRA, C. B. H. et al. Pandemia de covid-19 e gênero uma análise sob a perspectiva do princípio constitucional da isonomia. **Revista Psicologia e Saberes**, v. 9, n. 18, 2020.

SOUSA, H. J. F. A violência doméstica contra a mulher e as repercussões da pandemia do coronavírus na segurança pública brasileira. **Revista da Defensoria Pública**, v. 1, n. 28, p. 109-130, 2021.

SOUSA, I.N.; SANTOS, F.C.; ANTONIETTI, C.C. Fatores desencadeantes da violência contra a mulher na pandemia COVID-19: Revisão integrativa. **REVISA**, v. 10, n. 1, p. 51-60, 2021.

TERRA, B.; TITO, B. Igualdade de gênero na Constituição Federal de 1988: o movimento feminista brasileiro e a conquista do princípio de igualdade. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, v. 7, n. 1, p. 112-129, Jan./Jul. 2021.

VALIM, E.M.A.; DAIBEM, A.M.L.; HOSSNE, W.S. Atenção à saúde de pessoas privadas de liberdade. **Revista Bioética**, v. 26, n. 2, p. 282-290, Mar. 2018.

VIEIRA, P.R.; GARCIA, L.P.; MACIEL, E.L.N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, p. 1-5, 2020.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência- Atualização: Homicídios de mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: Flacso; CEBELA. 2012.

WHITTEMORE, R.; KNAFL, K. The integrative review: update methodology. **Journal of Advanced Nursing**, v. 52, n. 5, p. 546-553, 2005.
5, p. 546-5